



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **CAAPORÃ**, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Julgar **irregulares**. Imputar débito. Aplicar multa. Recomendações ao atual gestor.

ACÓRDÃO APL – TC - 155/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.980/09**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **voto** do Relator, constantes dos autos, em:

- 1. julgar irregulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Caaporã**, relativas ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Sr. **Elias Nazário de Oliveira Filho**, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes, em especial quanto ao excesso de remuneração e despesas não comprovadas, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF, em razão *dos gastos do Poder Legislativo em relação ao que dispõe o art. 29-A, da Constituição Federal*; não envio do RGF, relativo ao 2º semestre, para este Tribunal;
- 2. imputar débito** à autoridade responsável, acima, no montante de **R\$ 26.617,89**, sendo R\$ 21.323,16, referente ao excesso no recebimento da remuneração pelo Presidente da Câmara Municipal; R\$ 4.541,50, referente a despesas insuficientemente comprovadas com refeições para servidores; e, R\$ 753,23 referente ao ressarcimento irregular ao Presidente da Câmara de Vereadores quanto às despesas com alimentação, a ser recolhido ao erário municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta decisão, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual, em caso de inadimplência;
- 3. aplicar multa pessoal** ao Sr. Elias Nazário de Oliveira Filho, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

Processo TC nº 02.980/09

- 4. recomendar** à atual gestão da Câmara Municipal de Caaporã, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, aos princípios administrativos, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no sentido de organizar e manter a contabilidade em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de março de 2.010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB